

**Contrato de “Consulta Prévia n.º2/2023 para a “Elaboração de Relatório de Auditoria Energética após a implementação das medidas de melhoria no edifício da Fundação Manuel Brandão (ex-post)”**

1. Entre a **Fundação Manuel Brandão**, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua do Mosteiro, 3031 – Vila Nova, 3721-908 Vila de Cucujães, pessoa coletiva nº501 066 004, representada pelo seu Presidente, Domingos José de Pinho Ferreira, adiante designada por “Primeiro Outorgante”.
2. E **HEN – Serviços Energéticos, Lda.**, com sede na Plataforma Logística de Incentiva Empresarial da Guarda (PLIE), Lote3, 6300-070 Casal de Cinza, Guarda, pessoa coletiva n.º 510 287 050, representada por Carlos Filipe Correia Felizardo de Oliveira, adiante designada por “Segundo Outorgante”.

O presente contrato foi precedido do procedimento de consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 19º do CCP, e é celebrado na sequência da adjudicação autorizada por despacho do Conselho Executivo da Fundação Manuel Brandão, datado de 14/07/2023 que também aprovou a minuta do presente contrato na mesma data, nos termos e condições que as partes acordam formalizar, e rege-se pelas cláusulas que se seguem:



## Cláusula 1ª

### (Objeto do Contrato)

Pelo presente contrato o Segundo obriga-se a prestação de serviços de **“Elaboração de Relatório de Auditoria Energética após a implementação das medidas de melhoria no edifício da Fundação Manuel Brandão (ex-post)”**, de acordo com as especificações constantes no respetivo caderno de encargos, programa de procedimento e proposta apresentada.

## Cláusula 2ª

### (Preço Contratual)

1. O preço contratual é de 2.560,00€ (Dois mil quinhentos e sessenta euros), acrescido de Iva à taxa legal em vigor.

## Cláusula 3ª

### (Modo e condições de pagamento)

O modo e condições de pagamento para a prestação de serviços de **“Elaboração de Relatório de Auditoria Energética após a implementação das medidas de melhoria no edifício da Fundação Manuel Brandão (ex-post)”**, são definidos com o estabelecido com a Cláusula 8ª do Caderno de Encargos.

- O pagamento da fatura é efetivada no prazo de 30 dias, contados da respetiva receção no adjudicante.



**Cláusula 4ª**

**(Prazo de Execução)**

O prazo de prestação de serviço é, de acordo com o estabelecido na Cláusula 2ª do Caderno de Encargos.

**Cláusula 5ª**

**(Obrigações do primeiro)**

1. Prestar e fornecer ao segundo as informações e os elementos indispensáveis ao início e desenvolvimento da prestação de serviços.
2. Comunicar ao Segundo, no prazo de 15 dias úteis após a data da receção dos elementos à sua apreciação para aprovação, a eventual existência de deficiências ou irregularidades, independentemente da sua natureza ou importância.

**Cláusula 6ª**

**(Obrigações do segundo)**

1. O Segundo compromete-se a prestar os serviços objeto do presente contrato com competência e autonomia técnica, cumprindo com as diligências adequadas a execução dos trabalhos.
2. Respeitar os prazos e execução das tarefas e de serviços previstos no contrato ou dos que venham a ser acordados em aditamentos a este contrato.



## Cláusula 7ª

### (Exclusão)

1. São excluídos do valor dos honorários ora convencionados o pagamento das taxas junto das entidades.
2. Estão ainda excluídos dos honorários ora convencionados, quaisquer alterações aos projetos não incluídos no objeto do presente contrato.

## Cláusula 8ª

### (Direito de Autor)

São propriedade do Segundo e ficam, por isso, devidamente salvaguardados, todos os direitos de natureza pessoal inerentes à elaboração dos projetos.

## Cláusula 9ª

### (Legislação aplicável)

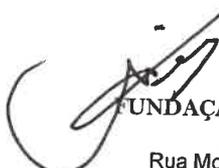
Em tudo o que for omissa, aplicar-se-ão pelo Código Civil e pela legislação aplicável.

Feito em dois exemplares, um para cada uma das Outorgantes,

Em 18 de julho de 2023

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

  
FUNDAÇÃO MANUEL BRANDÃO  
(IPSS)  
Rua Mosteiro, 3031-Apartado 12  
3721-908 Vila de Cucujães  
Contribuinte: 501066004